



## A REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA DAS NORMAS JURÍDICAS COMO DIAGRAMA SEMIÓTICO

**Rodrigo Medeiros Guardia**

Mestre em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Brasil  
rodrigoguardia@yahoo.com.br

**Resumo:** este estudo pretende compartilhar com o leitor nossa crença no sentido de que a estrutura lógica a que podemos reduzir as normas jurídicas encontra abrigo nas lições de Charles Sanders Peirce sobre os diagramas semióticos. Firmes neste objetivo, nossa preocupação primeira será diferenciar os múltiplos significados que podem ser construídos a partir da expressão 'norma jurídica' e, desta maneira, oferecer ao leitor a exata acepção com que trabalharemos. Isto feito, destituiremos a norma jurídica de todo seu conteúdo semântico e, assim, a apresentaremos exposta em sua estrutura lógica, à qual atribuiremos o nome de 'regra-matriz' ou 'norma padrão de incidência'. Superada esta primeira etapa, ingressaremos no universo das questões semióticas e veremos as diversas formas pelas quais os Signos representam os Objetos. Nesse sentido, porém, manifestaremos nosso interesse pelos signos icônicos, mais especialmente pelos diagramas. Em conclusão, traçaremos um paralelo entre as propriedades heurísticas do diagrama e da regra-matriz ressaltando, assim, a importância de ambas no processo de raciocínio e descoberta.

**Palavras-chave:** Enunciado. Proposição e norma jurídica. Regra-matriz de incidência. Signo genuíno e degenerado. Ícone. Diagrama.

### **THE LOGICAL STRUCTURE OF THE JURIDICAL NORMS AS SEMIOTIC DIAGRAM**

**Abstract:** *this research intends to share with the reader our belief that the logical structure to which in that we can shorten juridical norms finds shelter in the lessons of Charles Sanders Peirce on semiotic diagrams. In this purpose, our first concern will be to distinguish the multiple meanings that can be built from the expression 'juridical norm' and thus, offer the reader the exact meaning with which we are going to work. After that, we will take from the juridical norm all its semantics content and by that expose its logical structure, which we will call 'regra-matriz' or 'standard-norm'. After overcoming this first step, we will then enter the universe of semiotics issues and notice the different ways in which a Sign represents an Object. In this sense, however, we will reveal our interest in the iconic signs, more specifically in diagrams. In conclusion, we will draw a parallel between the heuristics properties of the diagrams and those of the 'regra-matriz', emphasizing the importance of both of them for the process of reasoning and discovery.*

**Keywords:** *Text. Proposition. Juridical norm. Logical structure. Genuine and degenerated sign. Icon. Diagram.*

## 1. Enunciado, proposição e norma jurídica

É instintiva a nossa ação consistente em reduzir a complexidade físico-natural de dois ou mais objetos que compõem o mundo sensível agrupando-os todos em uma única representação. Contudo, a utilidade prática decorrente da reunião de objetos sob um mesmo rótulo desaparece por completo quando a atividade científica exige que descrevamos a realidade com minucioso rigor terminológico.

A expressão “norma jurídica” é, neste contexto, exemplo de signo linguístico que congrega mais de uma realidade e, por esta razão, não pode ser por nós empregada sem prévias explicações sobre quais seriam seus exatos significados.

De fato, é comum aos operadores do direito a utilização indiscriminada da expressão “norma jurídica” em referência a três realidades que se aproximam, mas que em rigor são inconfundíveis. São elas: a) o enunciado jurídico; b) a proposição jurídica; c) e, por fim, a norma jurídica em sentido estrito.

Esclareçamos, portanto, que pelo uso do vocábulo *enunciado* nos referimos ao conjunto de grafemas ou fonemas que compõem uma mensagem produzida e emitida pelo legislador para ser recebida pelos legislados de acordo com o contexto da comunicação. Enunciado, assim, é o resultado da atividade psicofísica da enunciação e, por isso, pode ser utilizado como sinônimo de ‘texto’, ‘oração’, ‘sentença’ ou ‘asserção’ (CARVALHO, 2007, p. 22).

*Proposição*, por sua vez, é termo utilizado para traduzir a verbalização (escrita, falada, gesticulada, etc.) da significação que construímos após o contato sensorial que tivemos com o enunciado. É, em outros termos, a externalização de nossa conclusão subjetiva “*de que algo é algo, de que tal objeto tem a propriedade tal.*” (VILANOVA, 2005, p. 41).

Desta forma, queremos evidenciar que o enunciado não esconde uma significação que aguarda nossa descoberta. Na verdade, ele apenas é o responsável por desencadear no espírito do intérprete o processo de construção de sentido e cujo efeito ou resultado será um *juízo* (significação no plano mental) ou uma *proposição* (significação no plano verbal).

A expressão *norma jurídica em sentido estrito* (ou, simplesmente, ‘norma jurídica’), por fim, estará reservada exclusivamente às situações em que estivermos nos referirmos à composição articulada de dois ou mais juízos ou proposições de acordo com uma organização particular (CARVALHO, 2008, p. 128). Dito de outro modo, para nós, as normas jurídicas são representações formadas por aquelas significações (juízos ou proposições) construídas a partir do estímulo gerado pelos enunciados e estruturadas de acordo com um modelo hipotético-condicional: “Se ocorrer o fato A, então deve ser a consequência B”.

Em conclusão, *norma jurídica*, na acepção em que a usaremos, é o que resulta da união entre duas proposições: uma hipotética ou descritiva de um evento de ocorrência possível e outra consequente ou prescritiva de um comportamento intersubjetivo. Temos como exemplos: “se você vender mercadoria, então deverá pagar ICMS”; “se você matar uma pessoa, então ficará recluso por 20 anos” etc.

## 2. A estrutura da norma jurídica

Já conscientes de que a *norma jurídica* é um arranjo linguístico composto por pelo menos duas proposições (uma descritiva e outra prescritiva) derivadas de um enunciado jurídico e organizadas de acordo com uma ordem peculiar, faz-se necessário breve esforço que melhor esclareça qual a estrutura mínima que individualiza e dá sustentáculo a cada uma daquelas duas significações.

Sendo a proposição-hipótese uma descrição, basta afirmarmos que descrever um acontecimento significa (em razão da impossibilidade de minuciar todos os seus detalhes) representá-lo verbalmente apontando apenas seus matizes. Para os legisladores consiste na atividade de fornecer aos intérpretes informações sobre as propriedades mínimas de *ação*, *tempo* e *local* dos eventos aos quais se pretende imputar consequências de direito.

Às informações da hipótese acerca da ação ou estado em que se encontra um sujeito, convencionou-se chamar de *critério ou aspecto material (Cm)*. Aos dados que fazem referência ao preciso momento em que se reputa consumada a ação ou estado, concordou-se que receberia o nome de *critério ou aspecto temporal (Ct)*. Por fim, ao conjunto de informações reveladoras do local em que deve estar circunscrita a ocorrência do evento para que produza efeitos jurídicos, acordou-se que se chamaria *critério ou aspecto espacial (Ce)*.

A proposição-consequente, por sua vez, vimos ser prescritora de um comportamento que deve ser praticado por um sujeito em benefício de outro. Assim sendo, para a composição do prescritor da norma o legislador deve tomar o cuidado de veicular os elementos mínimos ao possível nascimento de uma *obrigação jurídica*, devendo ela ser entendida como um vínculo entre pessoas e comportamentos.

Desta forma, a proposição-consequente veiculará um conjunto de dados que nos permita identificar o *sujeito ativo* ou credor e o *sujeito passivo* ou devedor do comportamento imposto por lei; será ele chamado de *aspecto ou critério pessoal (Cp)*. Contará o prescritor, ainda, com um grupo de informações que particularizem o comportamento cuja prática é esperada de um sujeito de direito; será ele chamado de *aspecto ou critério quantitativo (Cq)*.

Em síntese, o que diferencia as proposições que compõem a norma jurídica são os aspectos ou critérios que ora nos informam a respeito das propriedades mínimas de um evento e ora nos comunicam acerca do comportamento que será desenvolvido por uma pessoa em favor de outra.

## 3. A estrutura lógica da norma jurídica ou ‘regra-matriz de incidência’

É mérito de Paulo de Barros Carvalho ter reunido sob a denominação ‘norma padrão’ ou ‘regra-matriz de incidência’ a estrutura sintática mínima que se esconde em um juízo hipotético condicional e que permite que ele seja aceito pelo intérprete que o arquitetou como sendo uma mensagem jurídica com sentido completo. Em outros termos, regra-matriz é uma expressão que passou a ser utilizadas pela doutrina em alusão ao esqueleto lógico-sintático indispensável à sustentação deôntica das significações que foram construídas e organizadas pelo intérprete a partir dos enunciados jurídicos ou textos de lei.

A 'regra-matriz de incidência' (RMI), portanto, é expressão criada e utilizada pela Ciência do Direito para se referir exclusivamente à norma jurídica em sentido estrito quando estiver ela afastada do contexto empírico-existencial em que estava inserida e tiver sido completamente destituída de todo seu conteúdo semântico.

Dito de forma ainda mais didática, a 'regra-matriz de incidência' é o nome do resultado a que chega o jurista após submeter a norma jurídica que ele construiu a um processo de *descontextualização* e *formalização*, razão pelo qual o objeto construído se encontrará isolado e desnudado de todo seu teor significativo como consequência da substituição de cada uma das palavras que o compõe por um elemento que seja completamente neutro de sentido.

Formalizar não é conferir forma aos dados, inserindo os dados da linguagem num certo esquema de ordem. É destacar, considerar à parte, abstrair a forma lógica que está, como dado, revestida na linguagem natural, como linguagem de um sujeito emissor para um sujeito destinatário, com o fim de informar notícias sobre os objetos. E destaco, por abstração lógica, a forma, desembaraçando-me da matéria que tal forma cobre. A matéria reside nos conceitos especificados, nas significações determinadas que as palavras têm como entidades identificáveis pela sua individualidade significativa. (...). Como se nota logo, nenhuma dessas estruturas formais é proposição que pertença à linguagem da física, da biologia, das ciências sociais. Nada informa sobre o mundo natural e social. Nada diz sobre alguma coisa, fato ou relação específica. Nada dizem de específico, porque as formas lógicas são estruturas compostas de variáveis e de constantes, isto é, de símbolos substituíveis por quaisquer objetos de um domínio qualquer, e de símbolos que exercem funções operatórias definidas, fixas, invariáveis (VILANOVA, 2005, p. 45-47).

Em termos práticos, chegaremos à regra-matriz de incidência todas as vezes em que reduzirmos ambas as proposições que compõem as normas jurídicas em sentido estrito a uma *fórmula lógica* que nos revele qual a estrutura interna abstrata que dá sustentáculo a cada uma delas. Queremos significar, assim, que basta substituímos o conjunto de informações mínimas (aspectos ou critérios) que particularizam às proposições por símbolos (categoremas e sincategoremas) que as representem genericamente:

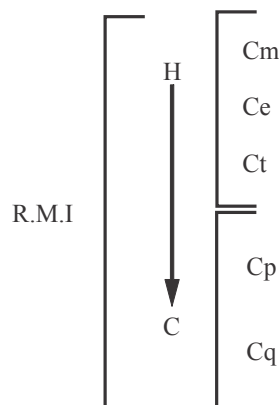
$$RMI = \{(Cm \cdot Ct \cdot Ce) \rightarrow (Cp \cdot Cq)\}$$

Notemos, portanto, que na regra matriz de incidência estão abstratamente reproduzidas as informações a respeito da *ação* (Cm), *tempo* (Ct) e *espaço* (Ce) e que se encontrariam semanticamente desenvolvidas em qualquer proposição hipotética ou descritiva. Percebamos, ademais, que no esquema lógico da norma jurídica também estão contidos os dados a respeito dos sujeitos (Cp) e comportamento (Cq) que devem executar, contudo estão todos abstratamente previstos em contraposição à significação que possuiriam se estivessem desdobrados em uma proposição consequente ou prescritiva.

Dito com as palavras do professor criador da expressão com que ora trabalhamos:

[...] para obter-se a fórmula abstrata da regra-matriz de incidência, é mister isolar as proposições em si, como formas de estruturas sintáticas; suspender o vector semântico da norma para as situações objetivas, constituídas por eventos do mundo e por condutas; e desconsiderar os atos psicológicos de querer e de pensar a norma. Efetuadas as devidas abstrações lógicas, identificaremos, no descritor da norma, um critério material [...], condicionado no tempo (critério temporal) e no espaço (critério espacial). Já na consequência, observaremos um critério pessoal (sujeito ativo e sujeito passivo) e um critério quantitativo [...]. A conjunção desses dados referenciais oferece-nos a possibilidade de exibir, na sua plenitude, o núcleo lógico-estrutural da proposição normativa [...] (CARVALHO, 2008, p. 533).

Sem embargo, a *fórmula lógica* que atende pelo nome de regra-matriz também pode ser usualmente vista pelos juristas sob a forma de um *desenho*. Trata-se, em nossa opinião, de representação que expressa com ainda maior fidelidade a ideia de que existe um esqueleto sintático sustentando a essência deôntica das significações obtidas com base nos enunciados legais.



Assim, sabedores de que a estrutura lógica das normas jurídicas pode ser expressa por intermédio de uma *fórmula lógica* ou, alternativamente, mediante a utilização de um *desenho*, podemos prosseguir e explicar qual é o papel que estas duas figuras ocupam na semiótica de Charles Sanders Peirce e em que intensidade todos os juristas inconscientemente com elas trabalham.

Em síntese, veremos nas próximas linhas que a regra-matriz matriz de incidência é um *diagrama semiótico* ou, em outras palavras, é um *signo icônico* ou, como sugeriu Peirce, um *hipócone*.

#### 4. O signo genuíno e o signo degenerado

Antes, porém, que possamos apresentar o aspecto diagramático da regra-matriz de incidência e a importância que ela assume no raciocínio jurídico, faz-se necessário que nos lembremos, ainda que brevemente, das relações que se estabelecem entre as três categorias internas ao Signo Genuíno.

Neste sentido, se nos socorrermos nas lições de Peirce, lembraremos que:

Um signo, ou representamen, é aquilo que, sob certo aspecto ou modo, representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez, um signo mais desenvolvido. Ao signo assim criado, denomino interpretante do primeiro signo. O signo representa alguma coisa, seu objeto. Representa esse objeto não em todos os seus aspectos, mas com referência a um tipo de ideia que eu, por vezes, denominei fundamento do representamen (CP 2.228).

Eu defino um Signo como qualquer coisa que por um lado é determinada por um Objeto e de outro determina uma ideia na mente de uma pessoa, esta última determinação, a qual eu denomino o Interpretante do Signo, é mediatamente determinada por aquele Objeto. Um Signo, assim, tem uma relação triádica com seu Objeto e com seu Interpretante (CP 8.343).

De forma simples, podemos afirmar que as relações que o Signo estabelece se dão da seguinte forma: o *Representamen* ou Signo (Primeiridade) ‘representa’ o Objeto (Secundidade) enquanto este ‘determina’ o *Representamen*. O *Representamen*, por sua vez, determina o Interpretante (Terceiridade) ao representar o Objeto, de forma que podemos dizer que o Interpretante (ou a mente) é determinado diretamente pelo *Representamen* e indiretamente pelo Objeto.

Esclareçamos, contudo, que os vocábulos ‘representa’ e ‘determina’ assumem uma acepção muito particular em nossa explicação.

Com efeito, pelo uso do vocábulo ‘representa’ queremos significar que o Representamen “está no lugar lógico” do Objeto a partir da reprodução de algumas de suas propriedades, ou seja, nesta substituição não há “uma pura e simples identificação do Representamen e do objeto. Tão somente por algum aspecto ou modo que lhe é próprio, o Representamen ficará no lugar do objeto” (SILVEIRA, 2007, p. 31).

A palavra ‘determina’, por sua vez, deve ser entendida como sinônimo de ‘define’ ou ‘produz’. A expressão reforça, assim, que o Representamen “não pode substituir o Objeto, mas apenas estar no lugar dele e indicá-lo para a ideia que ele produz ou modifica” (SANTAELLA, 2000, p. 25).

Eis a dinâmica do Signo Genuíno.

Entretanto, em contraposição a ele, Peirce apresentou-nos o *Signo Degenerado*. Trata-se do reconhecimento do filósofo americano no sentido de que o Signo não deixa de representar mesmo quando mutilado de sua natural relação com o Interpretante e com o Objeto. Em outras palavras, Peirce mudou seus entendimentos iniciais sobre a dinâmica da representação e quis que todos nós soubéssemos de sua opinião no sentido de que o Signo continua representando, mesmo quando estivesse mantendo uma *relação diádica* (ex. signo-objeto, signo-mente, etc.) ou apenas estabelecendo uma *relação monádica* (relação consigo mesmo).

Ana Maria Guimarães Jorge confirma que o Signo Genuíno não é a única forma pela qual o signo representa, embora seja ela a forma mais perfeita.

Em 1885, no texto intitulado ‘Sobre a álgebra da Lógica’, Peirce introduz o conceito de signo degenerado (termo extraído da

geometria), no qual sustenta que a relação triádica entre signo, objeto e interpretante não é sempre indivisível, podendo ser distinguido em relações duais, tal como entre 'signo-objeto', 'signo-mente', 'objeto-mente', produzindo diferentes configurações sgnicas e operando em diferentes graus de degeneração. O signo degenerado é aquele usado 'de fato' por um intérprete, que é também um signo. A degeneração do modelo triádico genuíno está sob a forma atualizada e instanciada. No âmbito das dez classes de signos, somente o argumento é considerado forma genuína, sendo que as demais podem ser diadicamente ou monadicamente degeneradas [...] (GUIMARÃES, 1999, p. 50).

Saibamos diferenciar, portanto, o Signo Genuíno e o Signo Degenerado. Assim, reservemos o primeiro para qualificar o Signo que está em perfeita sintonia com o Interpretante e com o Objeto, ou seja, poupemos a expressão 'signo genuíno' para as situações em que estivermos trabalhando exclusivamente com o legissigno argumental simbólico (CP 2.227-308). O Signo Degenerado, desta forma, seria usado apenas nas hipóteses em que estivéssemos nos referindo às demais nove classes de signos.

## 5. A relação entre o representamen e o objeto

Vimos que o Signo mantém com o Objeto grande intimidade: representa-o ao mesmo tempo em que é por ele determinado. Assim sendo, será necessário que também tratemos a respeito dos três modos pelo qual se dá essa dúplice relação.

Neste sentido, podemos afirmar que caso o vínculo entre o Signo e o Objeto se dê em virtude da existência de *semelhança* entre eles, estaremos tratando de uma relação icônica. Contudo, se a relação entre eles tiver por fundamento a *continuidade ou conexão material*, estaremos perante uma relação indicativa. Por fim, caso a relação entre Signo e o Objeto se estabeleça com base em uma *convenção*, teremos uma relação simbólica.

Interessa-nos detalhar neste artigo apenas, e tão somente, a relação icônica.

Diremos, portanto, que *ícone* será o nome que atribuiremos ao Signo que mantiver uma relação de *semelhança* com o Objeto, isto é, no ícone acharemos representada uma propriedade ou qualidade que também poderá ser encontrada no Objeto.

Entretanto, um detalhe compromete a singeleza desta definição didática: a palavra 'ícone' é tão ambígua quanto a expressão 'norma jurídica', motivo pelo qual também merece redobrada atenção do cientista que se dispõe a utilizá-la.

Queremos significar que embora o vocábulo 'ícone' tenha sido empregado corretamente por nós na definição acima, as múltiplas realidades que ele reúne debaixo de um único rótulo devem ser conhecidas e exploradas, caso contrário reduziremos o extremo cuidado com que Peirce tratou a respeito da *semelhança* entre Signo e Objeto a um tema completamente sem brilho e cor.

Sendo ainda mais explícitos, queremos esclarecer que a interpretação sistemática da obra de Peirce nos revela a existência de pelo menos seis espécies distintas de *semelhança* entre Signo e Objeto, fato que nos proíbe de qualificá-las todas pelo mesmo nome: ícone.

Há tempo venho chamando atenção para a riqueza variegada da concepção do ícone peirciano (Santaella, 1995:143-157; 1996; Santaella e Nöth 1998:59-73), riqueza que está longe de se reduzir às tão propaladas explicações de que o ícone é um signo que representa seu objeto por semelhança. Essa, de fato, é apenas uma das facetas do ícone, sua faceta de hipoícone. Uma leitura mais sistemática dos escritos peirceanos revelará, contudo, que há vários níveis de iconicidade que vão do ícone puro à metáfora (SANTAELLA, 2001, p. 105).

Em termos simples, usa-se indiscriminadamente o nome 'ícone' em referência a seis espécies distintas e inconfundíveis de *semelhança* entre Signo e Objeto. Sendo os diagramas uma destas espécies, será útil que de todas elas nos aproximemos.

## 6. As espécies de semelhança

As seis diferentes formas pelas quais os Signos se assemelham aos Objetos devem ser assim chamadas: 1) ícone puro; 2) ícone atual passivo; 3) ícone atual ativo; 4) imagens; 5) diagramas; 6) metáforas (SANTAELLA, 2009, p. 59 e ss). Estas seis espécies, por sua vez, reúnem-se em apenas três grupos: i) ícone puro; ii) ícone atual; iii) hipoícone.

$$\begin{array}{l}
 \text{ícone puro} \left\{ \begin{array}{l} \text{qualissigno} \\ \text{icônico} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{relação} \\ \text{monádica} \end{array} \\
 \\
 \text{ícone atual} \left\{ \begin{array}{l} \text{qualissigno} \\ \text{icônico} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{relação} \\ \text{diádica} \end{array} \\
 \text{(passivo e ativo)} \\
 \\
 \text{hipoícones} \left\{ \begin{array}{l} \text{sinsigno e legissigno} \\ \text{icônico e remático} \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{relação} \\ \text{triádica} \end{array} \\
 \text{(imagem, diagrama e metáfora)}
 \end{array}$$

Explicaremos muito brevemente o diagrama acima.

O *ícone puro* corresponde ao Signo em relação monádica, isto é, trata-se do Signo em relação apenas consigo mesmo, sem relação com um Objeto e anterior a formação do Interpretante. Trata-se, assim, do qualissigno, isto é, de Signo que (pela gramática pura) ou se relaciona com o Objeto por semelhança ou permanece em relação monádica.

O *ícone atual*, por sua vez, diz respeito às funções desempenhadas pelo Signo nos processos perceptivos (SANTAELLA, 2000, p. 111). Estamos no referindo ao qualissigno-icônico, isto é, trata-se do Signo em relação diádica com o Objeto, mas ainda sem a formação de um Interpretante.

Os *hipoícones*, por fim, compõem a classe formada pelas imagens, diagramas e metáforas. São elas três espécies de Signos que se referem a si mesmos, a um Objeto e a um Interpretante e, exatamente por este motivo, já se consubstanciam em uma tentativa de intermediar a relação entre as demais categorias, embora não consigam fazê-lo genuinamente em razão de serem Signos Degenerados (símbolos degenerados em 2º grau).



É justamente em razão de possuírem uma estrutura triádica (sinsigno ou legissigno icônico e remático), e por tentarem representar algo, ainda que de maneira provisória e hipotética, que estes Signos também são chamados de *hipoícones*.

Nas *imagens* a similitude baseia-se na aparência, ou seja, Signo e Objeto se aproximam no formato, cor, textura, etc. Os *diagramas*, como veremos, são Signos cujas partes internas são semelhantes às partes internas do Objeto. As *metáforas*, por fim, baseiam sua semelhança em algo diverso, isto é, são Signos que conseguem representar o caráter representativo de um Signo e, assim, traçam um paralelismo com algo diverso.

Hipoícones podem ser grosseiramente divididos de acordo com o modo de Primeiridade que partilham. Aqueles que partilham simples qualidades, ou primeiras Primeiridades, são *imagens*; aqueles que representam relações principalmente diádicas, ou assim consideradas, das partes de uma coisa, usando de relações análogas em suas próprias partes, são *diagramas*; aqueles que representam o caráter representativo de um representamen mediante a representação de um paralelismo como algo diverso, são *metáforas* (CP 2.277).

Em conclusão, quis Peirce que entendêssemos que a semelhança entre as características de Primeiridade do Signo (forma, cor, etc.) e do Objeto fosse chamada de *imagem*. Quis, ainda, que a semelhança entre as características de Secundidade do Signo (relação entre as partes internas) e do Objeto fosse chamada de *diagrama*. Por fim, explicou-nos Peirce que a semelhança entre as feições de Terceiridade do Signo (representação) e do Objeto determinaria a *metáfora*. Percebamos, desta forma, que pela lógica de Peirce toda metáfora (3<sup>dade</sup>) contém e depende de um diagrama (2<sup>dade</sup>) para existir, o mesmo acontecendo com o diagrama no tocante a imagem (1<sup>dade</sup>).

## 7. Os diagramas semióticos

*Diagramas*, portanto, são Representamens cujas relações entre suas partes internas são semelhantes àquelas relações existentes entre as partes internas do Objeto. Em outras palavras, são signos icônicos que representam de forma frágil e rudimentar a dinâmica pela qual se relacionam os elementos que compõem as entranhas do Objeto.

É deste modo que os diagramas cativam todos os estudantes. Trata-se de entidade que possui a habilidade de sintetizar a dinâmica existente no interior dos Objetos que representa e, ao sugerir essa síntese a nossa mente, consegue acalmar nossa inquietação natural sobre o funcionamento das coisas utilizando-se, para atingir este objetivo, de nosso sentido mais desenvolvido: a visão<sup>1</sup>.

Não nos impressiona, assim, que o uso dos diagramas encontre importância em todas as ciências. São eles empregados nas cartas geográficas, nas fórmulas matemáticas, químicas e físicas, nas 'linhas do tempo' da história, no design gráfico,

---

<sup>1</sup> Não nos esqueçamos de que os diagramas não são imagens, embora as contenha. Percebamos, neste contexto, que o objetivo das imagens é agradar aos olhos da visão, enquanto que os diagramas buscam apurar aos olhos da razão. Por este motivo Peirce nos advertiu que "muitos diagramas não se assemelham ao objeto na aparência; a semelhança diz respeito apenas a relação entre suas partes" (CP 2.282).

nos projetos de engenharia e arquitetura, enfim, não há campo do conhecimento onde os diagramas não tenham aplicação.

Entretanto, não podemos nos deixar seduzir *apenas, e tão somente*, pela agradável sensação visual e pela simplicidade e didatismo com que os diagramas nos apresentam a realidade, e o motivo encontra-se em que não são estas as propriedades mais fascinantes daqueles hipóícones. Sobre a real beleza dos diagramas, afirma Peirce:

Uma grande propriedade distintiva do ícone é que mediante sua observação direta outras verdades concernentes a seu objeto podem ser descobertas além das que bastam para determinar sua construção. [...] Essa capacidade de revelar verdades inesperadas é precisamente onde reside a utilidade de uma fórmula algébrica, de tal forma que o caráter icônico é o que prevalece. (CP 2.279 – itálicos nossos)

De fato, exatamente onde o senhor apontou, encontra-se a vantagem dos diagramas em geral. Isto é, se eu puder esclarecer-lhe o assunto, podem-se fazer experimentos exatos sobre diagramas uniformes; e quando isso é feito, pode-se observar de modo inteiramente privilegiado mudanças não intencionadas e não esperadas ocorridas nas relações mantidas entre diferentes partes significantes do diagrama. Tais operações sobre diagramas, sejam elas exteriores ou imaginárias, tomam o lugar dos experimentos sobre coisas reais, realizados na pesquisa química e física. (CP 4.530).

Com efeito, estamos nos referindo à *capacidade heurística dos diagramas*, isto é, a aptidão consistente em revelar verdades ocultas a todos que se dispuserem a “brincar” com as partes internas dos diagramas. Dito com outras palavras, os diagramas semióticos são representamens icônicos cujas partes internas são peças móveis e interativas e que, por este motivo, podem ser rearranjadas em infinitas e inusitadas configurações capazes de revelar particularidades que eram invisíveis apenas pela observância de características como cor, formato, textura, etc.

Bom exemplo da força heurística dos diagramas é dado por Frederick Stjernfelt (STJERNFELT, 2005).

Diz o professor que em 1825 o químico Michael Faraday descobriu o Benzeno no gás de iluminação usado em Londres e provou que sua molécula seria composta por 6 átomos de carbono e 6 átomos de hidrogênio (C<sub>6</sub>H<sub>6</sub>). Contudo, sendo o Carbono capaz de realizar três conexões atômicas e o Hidrogênio capaz apenas de realizar apenas uma, a lógica provava que a molécula deveria ser composta, na verdade, por 8 átomos de hidrogênio (C<sub>6</sub>H<sub>8</sub>) ou, então, os Carbonos das extremidades ficariam sem conexões.

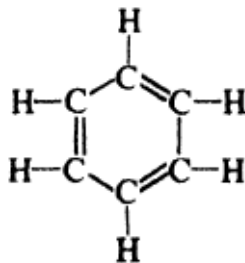


Foi nesse contexto de dúvida que Friedrich August Kekulé von Stradonitz, brincando com as partes internas da representação que tinha da fórmula do Benzeno (C<sub>6</sub>H<sub>6</sub>), chegou à verdade inesperada ou oculta a que se referira Peirce.

Nas palavras do pesquisador:

Eu estava sentado escrevendo no meu caderno de anotações, mas o trabalho não rendia; meus pensamentos estavam em outro lugar. Virei minha cadeira para o fogo e cochilei. De novo os átomos davam cambalhotas em frente aos meus olhos. Desta vez o grupo menor mantinha-se modestamente ao fundo. Meu olho mental, estando mais aguçado em virtude de repetidas visões deste tipo, podia agora distinguir estruturas maiores com variadas conformações; longas filas, por vezes estreitamente encaixadas; todas se torcendo e se voltando em movimentos típicos de serpentes. Mas olha! O que era aquilo? Um das serpentes tinha filado a própria cauda e aquela forma rodopiava zombeteiramente diante dos meus olhos. Como um relâmpago eu acordei;... passei o resto da noite trabalhando nas consequências da hipótese. Aprendamos a sonhar, senhores, pois então talvez nós aprendamos a verdade (MORRISON & BOYD, 2002, p. 319).<sup>2</sup>

Eis o diagrama atualmente aceito após o sonho dedutivo de Kekulé:



Queremos significar, portanto, que é justamente a força que os diagramas possuem de revelar verdades ocultas a propriedade que lhes confere papel de grande importância em praticamente todas as fases do processo de raciocínio.

De fato, de acordo com a interpretação que Lauro Frederico Barbosa da Silveira (SILVEIRA, 2007, p. 165ss) faz da obra de Peirce, acredita-se que são as seguintes as etapas do processo de raciocínio: 1) observação de um Objeto; 2) elaboração de um diagrama; 3) interação com as partes do diagrama em busca de verdades ocultas; 4) investigação da plausibilidade das novas relações percebidas; 5) experimentação e conclusão final.

A terceira etapa corresponde ao que conhecemos como Abdução; trata-se do momento de formação de uma hipótese explicativa altamente falível, ou seja, é o instante em que especulamos que “algo pode ser”. A quarta e a quinta etapas correspondem à Indução, isto é, ao instante em que concluímos que “algo é” ou, então, que “algo não é”.

<sup>2</sup> Tradução nossa. Do original: “I was sitting writing at my textbook, but the work did not progress; my thoughts were elsewhere. I turned my chair to fire and dozed. Again the atoms were gamboling before my eyes. This time the smaller group kept modestly in the background. My mental eye, rendered more acute by repeated visions of this kind, could now distinguish larger structures of manifold conformations; long rows, sometimes more closely fitted together; all twisting and turning in snake-like motion. But look! What was that? One of the snakes had seized hold of its own tail and the form whirled mockingly before my eyes. As if by a flash of lightning I woke [...] I spend the rest of the night working out the consequences of the hypothesis. Let us learn to dream, gentleman, and then perhaps we shall learn the truth.”

Será entre a terceira e a quarta etapas que encontraremos a fase de Dedução ou, como sugeriu Peirce, a fase de *Raciocínio Necessário ou Diagramático*. Trata-se do momento em que exaltamos a especulação feita na fase Abdutiva, ou seja, trata-se do instante em que reforçamos que o “pode ser” da hipótese, na verdade, é um “deve ser”.

[...] a Dedução consiste em construir um ícone ou diagrama de relações cujas partes apresentaram uma completa analogia com aquelas partes do objeto de raciocínio, experimentando sobre essa imagem na imaginação e observando o resultado para descobrir relações não notadas entre as partes [...] (CP 3.363).

Em conclusão, percebamos que o processo de raciocínio não aconteceria de forma eficiente se não tivéssemos a habilidade para reproduzir, ler e manipular as relações que existem entre as partes que compõem os Objetos. Portanto, a intimidade com os diagramas nos revela um mecanismo com o qual vínhamos trabalhando de maneira inconsciente.

## 8. A regra-matriz como diagrama semiótico. O raciocínio jurídico

A regra-matriz das normas jurídicas é exemplo de diagrama semiótico. Queremos significar, assim, que a estrutura lógico-sintática a que chegam os juristas após submeter a norma jurídica em sentido estrito a um processo de supressão semântica é, sob perspectiva semiótica, um “ícone de relações inteligíveis” (CP 4.531), ou seja, é um Signo Degenerado que reproduz, ainda que de maneira rudimentar, quais são as relações que ocorrem entre as partes que compõem um Objeto.

Sendo a norma jurídica (e não o enunciado) o Objeto com o qual trabalha incessantemente o jurista, é natural que ele procure representá-la com “olhos atentos” aos modos pelos quais as ‘informações’ ou ‘critérios’ que estão nela contidos se relacionam e se implicam. E percebamos que, de fato, as informações sobre a ação, tempo e local dos eventos, bem como sobre o comportamento e sujeitos que deverão desenvolvê-lo, estão *todas* reproduzidas de *forma abstrata* em uma *fórmula* ou *desenho* que convencionamos chamar regra-matriz de incidência.

A reprodução sintética dos critérios normativos, que a primeira vista poderia parecer um capricho de um lógico desocupado ou algo sem qualquer utilidade pragmática, é, na verdade, um passaporte que permite aos juristas que possuam sensibilidade aguçada o ingresso em uma brincadeira intelectual capaz de lhe revelar verdades inesperadas e realmente surpreendentes sobre o Objeto cujas partes foram reproduzidas.

Sejamos, contudo, práticos em relação à utilidade dos diagramas.

Com efeito, percebamos que, mesmo não sendo flagrante a inconstitucionalidade de uma norma, o bom jurista a ela chegará aproveitando-se da incrível força analítica que se acha armazenada na norma padrão. Desta forma, ao jurista conhecedor das etapas do processo de raciocínio - e do papel ocupado pelos diagramas - será fácil descobrir qualquer defeito legislativo que se encontre *oculto* aos demais intérpretes, mas que a ele se revelará em ofuscante evidência no interior da regra-matriz de incidência.

E não há mistério. O motivo pelo qual conseguimos “ver” no diagrama relações que não “víamos” na norma encontra explicação no fato de que, no momento de produção da norma, estamos sempre excessivamente preocupados em desenvolver um significado plausível para as palavras que foram empregadas pelo legislador. Assim, hipnotizados pela necessidade da coerência *semântica* entre os critérios normativos, acabamos ignorando a também necessária correspondência *sintática* que entre eles deve existir.

Em outros termos, embora não esteja aparente a inconstitucionalidade ao intérprete do texto, ainda assim não lhe será permitido atestar sua inexistência, já que ainda é possível ao jurista se surpreender com defeitos que estão ocultos e que só podem ser percebidos pela comparação dos critérios que se mostram completamente expostos na regra-matriz, por isso sua importância.

Se uma única frase nos fosse permitida, diríamos, com a ajuda da professora Clarice Von Oertzen de Araújo, que “*o raciocínio lógico e matemático proporcionado pelo emprego da norma padrão de incidência proporciona uma construção lógica de caráter eminentemente icônico. A iconicidade confere ao diagrama matricial a capacidade de ampliar o conhecimento jurídico*” (CARVALHO, 2009, p. IV).

### Considerações finais

Em conclusão, quisemos demonstrar que o esquema lógico a que os juristas reduzem a norma jurídica é, na verdade, uma figura com a qual já trabalhavam inconscientemente durante o processo de raciocínio jurídico. Quem desconhece a regra-matriz, ou se recusa a dela se aproveitar, acaba promovendo uma análise deficiente e suscetível à aceitação de erros ocultos. Trata-se, portanto, de um Signo Icônico que reproduz por semelhança as relações que ocorrem entre as partes internas da norma e, desta forma, permite que dominemos por completo cada etapa de um processo que antes percorríamos inconscientemente.

\* \* \*

### Referências bibliográficas

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. *Semiótica do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CAMPOS, Daniel G. *Raciocínio Diagramático e Criação Poética em Peirce*. In: *Cognitio estudos*: revista eletrônica de filosofia, volume 4, numero 2, dezembro de 2007.

CARVALHO, Paulo Barros de. *Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *Direito Tributário. Linguagem e Método*. São Paulo: Noeses, 2008.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Tributário*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. *Teoria da Norma Tributária*. 5ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FARIAS, Priscila Lena. *O Conceito de diagrama na semiótica de Charles S. Peirce*. In: *Tríades em Revista*, volume 1, 2008.

GAMBARATO, Renira Rampazzo. *O Desenho do Processo: Diagrama Tridimensional Representativo da Lógica Recursiva da Filosofia de Peirce*. In: *Cognitio estudos: revista eletrônica de filosofia*, volume 2, numero 2, julho - dezembro de 2005.

GHIZZI, Eluiza Bortolotto. *Arquitetura em Diagramas: Uma Análise da Presença do Raciocínio Dedutivo-Diagramático no Processo Projetivo em Arquitetura*. In: *Cognitio estudos: revista eletrônica de filosofia*, volume 3, numero 2, julho - dezembro de 2006.

JORGE, Ana Maria Guimarães. *Heurística de Introvissão: Prolegômenos ao Conceito de Diagrama na Obra de Charles Sanders Peirce*. Dissertação de Mestrado. PUC/SP. 1999. Inédito.

MITAUY, Jaqueline Arbid. *O Conceito de Pensamento Diagramático em Peirce*. Dissertação de Mestrado. PUC/SP. 2003. Inédito.

MORRISON, R. T. & BOYD, R. N. *Organic Chemistry*. 6ª ed. New Delhi: Prentice-Hall of India, 2002.

SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Como as Linguagens Significam as Coisas*. São Paulo: Pioneira, 2000.

\_\_\_\_\_. *Matrizes da Linguagem e Pensamento: Sonora Visual e Verbal*. São Paulo: Iluminuras, 2001.

\_\_\_\_\_. *Imagem – Cognição, Semiótica e Mídia*. 4ª edição. São Paulo: Iluminuras, 2009.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da Silveira. *Curso de Semiótica Geral*. São Paulo: 2007.

STERNFELT, Frederick. *The Concept of Diagram in Peirce*. Palestra proferida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 18.11.05. Mídia disponível na Biblioteca Nadir Gouvêa Kfourri – PUC/SP.

VILANOVA, Lourival. *Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo*. São Paulo: Noeses, 2005.